



# EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

**TERMO DE PACTUAÇÃO**, que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e, de outro os Sindicatos *in fine* especificados.

## **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Pactuação é o de estabelecer o Plano de Metas para o exercício de 2001 e as condições de participação dos empregados da ELETROSUL no resultado empresarial obtido, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo a incrementos de qualidade, produtividade e lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

## **Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Fica acordado entre as partes que a Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2001 estará condicionada à obtenção pela Empresa de resultado positivo no exercício de 2001, configurado como lucro contábil, após excluídos os valores vinculados a gastos/provisões extraordinárias.

Esta distribuição será efetuada com metodologia que considera o grau de cumprimento de metas e/ou resultados e grau de contribuição individual, resultado de avaliação do Plano de Metas estabelecido pela Empresa.

## **Cláusula 3ª - DO PLANO DE METAS COLETIVO E INDIVIDUAL**

Pelo presente Termo de Pactuação, fica estabelecido que o Plano de Metas para o exercício de 2001, é o seguinte:

### **I - Metas Coletivas:**

Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das metas coletivas definidas abaixo, serão considerados os seguintes parâmetros de pontuação:

<b>Atingimento da Meta</b>	<b>Pontos</b>	<b>Atingimento da Meta</b>	<b>Pontos</b>
acima de 95%	10	de 84% a 80%	07
de 95% a 90%	09	de 79% a 60%	05
de 89% a 85%	08	abaixo de 60%	zero

## **PRODUTIVIDADE**

### **a) Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 170.000,00 por empregado**

Conceito: É a Receita de Transmissão de Energia Elétrica por empregado.

<b>Quantificação do Indicador de Aferição</b>			
<b>Atingimento da Meta</b>	<b>Pontos</b>	<b>Atingimento da Meta</b>	<b>Pontos</b>
acima de 161.500,00	10	de 144.499,00 a 136.000,00	07
de 161.500,00 a 153.000,00	09	de 135.999,00 a 102.000,00	05
de 152.999,00 a 144.500,00	08	abaixo de 102.000,00	zero



# EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

## b) Obter custeio máximo de R\$ 3.500,00 por MVA.

Conceito: É o custo (despesa operacional) por MVA da Capacidade Nominal dos Equipamentos da Rede Básica, expurgado os valores da Energia Comprada e Depreciação.

Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
até 3.675,00	10	de 4.026,00 a 4.200,00	07
de 3.675,00 a 3.850,00	09	de 4.201,00 a 4.900,00	05
de 3.851,00 a 4.025,00	08	acima de 4.900,00	zero

## LUCRATIVIDADE

### Obter margem operacional líquida de 8,0%.

Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
acima de 7,60	10	de 6,79 a 6,40	07
de 7,60 a 7,20	09	de 6,39 a 4,80	05
de 7,19 a 6,80	08	abaixo de 4,80	zero

## RENTABILIDADE

### Obter taxa de remuneração do Patrimônio Líquido de 5,0%.

Conceito: Representa quanto o Lucro Líquido remunerou o Patrimônio Líquido em um determinado período.

Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
acima de 4,75	10	de 4,24 a 4,00	07
de 4,75 a 4,50	09	de 3,99 a 3,00	05
de 4,49 a 4,25	08	abaixo de 3,00	zero

## QUALIDADE

### a) Alcançar índice de DREQ inferior a 8 minutos.

Conceito: É a relação entre a energia não suprida e a demanda máxima no período considerado. Expressa o tempo total em que esteve interrompido um montante de carga igual à demanda máxima do sistema ou à duração de interrupções do consumidor na área de atuação da Empresa.

**DREQ:** representa o espaço de tempo que em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado ficou privado do suprimento de energia elétrica, no período em observação;



# EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

$$\text{Indicador: DREQ} = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i * t_i)}{D_m}, \text{ onde:}$$

**n:** número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

**P<sub>i</sub>:** potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da i-ésima interrupção MW);

**t<sub>i</sub>:** duração da i-ésima interrupção ocorrida no período de observação, que afetou o concessionário (minutos).

**D<sub>m</sub>:** demanda máxima verificada no período - refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou MWh/h);

Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
até 8,40	10	de 9,21 a 9,60	07
de 8,40 a 8,80	09	de 9,61 a 11,20	05
de 8,81 a 9,20	08	acima 11,20	zero

## QUALIDADE

### b) Alcançar índice de FREQ inferior a 0,40

**Conceito:** É a razão entre a soma das potências interrompidas nos eventos e a demanda máxima registrada no sistema no período considerado. Expressa o número de interrupções originadas no sistema de T que, em média, um consumidor genérico sofreu em consequência de distúrbios na Empresa.

**FREQ:** exprime o número de interrupções que, em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado sofreu no período em observação;

$$\text{Indicador: FREQ} = \frac{\sum_{i=1}^n P_i}{D_m}, \text{ onde:}$$

**n:** número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

**P<sub>i</sub>:** potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da i-ésima interrupção (MW);

**i:** contador do número de interrupções variando de 1 a n;

**D<sub>m</sub>:** demanda máxima verificada no período – refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou MWh/h);



## EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
até 0,42	10	de 0,47 a 0,48	07
de 0,42 a 0,44	09	de 0,49 a 0,56	05
de 0,45 a 0,46	08	acima de 0,56	zero

### II - Meta Individual:

Fica estabelecido que o Fator de Contribuição Individual (FCI) será no mínimo de 95% (ou seja, um absenteísmo máximo de 5%) correspondente à relação entre os dias (ou horas) efetivamente trabalhados pelo empregado em 2001 e o total de dias (ou horas) exigidos no mesmo período para o seu posto de trabalho, excluídas do cálculo as horas não trabalhadas correspondentes às férias anuais, licença maternidade, afastamentos por doença ocupacional e acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto. O empregado cujo absenteísmo vier a ultrapassar a 5,0%, o percentual excedente a este valor implicará num correspondente redutor da parte fixa e da parte variável da Participação nos Resultados de que trata este instrumento.

Quantificação do Indicador de Aferição	
Dias de Ausência	FCI
até 12,5	100 %
acima de 12,5	$(N^{\circ} \text{ de dias trabalhados} / 250 \text{ dias \u00fasteis} \times 100)$

**Cl\u00e1usula 4<sup>a</sup>** - Todos os indicadores das metas aqui definidos ser\u00e3o aferidos no per\u00edodo compreendido entre 01.01.2001 e 31.12.2001.

**Cl\u00e1usula 5<sup>a</sup>** - Para a determina\u00e7\u00e3o do grau de cumprimento do Plano de Metas Coletivas estabelecido na Cl\u00e1usula Terceira, ser\u00e3o adotados os seguintes crit\u00e9rios:

I - A cada meta do Plano corresponder\u00e1 um peso, conforme tabela abaixo:

META	PESO	META	PESO
Obter receita pelo uso da rede el\u00e9trica de R\$ 170.000,00/empregado	1,5	Obter taxa de remunera\u00e7\u00e3o do Patrim\u00f4nio L\u00edquido de 5,0%	2,0
Obter custeio m\u00e1ximo R\$ 3.500,00/MVA	1,5	Alcan\u00e7ar \u00edndice de DREC inferior a 8 minutos	1,5
Obter margem operacional l\u00edquida de 8,0%.	2,0	Alcan\u00e7ar \u00edndice de FREQ inferior a 0,40	1,5



## EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

II - O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado conforme a expressão

$$RE = (\sum Mc.Pc / \sum Pc) / 10$$

*RE = Grau de cumprimento do Plano de Metas*

*$\sum Mc.Pc$  = Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso*

*$\sum Pc$  = Somatório dos pesos das metas coletivas*

### **Cláusula 6ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO**

O montante a ser distribuído, a título de participação nos lucros e resultados será equivalente ao valor de uma folha salarial do mês de dezembro de 2001, multiplicada pelo grau de cumprimento do Plano de Metas calculado conforme acima, ficando entendido que a referida folha corresponde à soma dos valores de salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, inclusive horas extras incorporadas, acrescida dos dispêndios com encargos sociais e com a previdência privada, referente à contribuição normal, mais os valores da proporcionalidade referente àqueles empregados que receberão a parcela relativa à participação nos lucros e resultados proporcionalmente aos dias trabalhados (aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e cedidos sem ônus durante o exercício), excluindo-se o 13º salário, as horas extras e os demais benefícios.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor da folha salarial calculado conforme o caput desta Cláusula, será pago a cada empregado o valor mínimo de 1,355 remunerações. O saldo da distribuição, após atendido o critério acima e aplicado o Fator de Contribuição Individual definido na Cláusula Terceira, item II – Metas Individuais, será rateado inversamente proporcional à remuneração individual dos empregados. Os empregados que não atingirem o FCI de 100%, terão descontados os valores acima calculados de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sendo que o seu somatório será distribuído, proporcionalmente à remuneração, entre os empregados com FCI igual a 100%.

**Parágrafo Segundo** - Para a determinação da distribuição acima indicada, adotar-se-á os seguintes conceitos:

**ENCARGOS SOCIAIS** = INSS (20,0%) + SAT(3,0%) + INCRA(0,2%) + SEBRAE(0,6%) + SESI(1,5%) + SENAI(1,0%) + SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%) + FGTS (8,5), totalizando 37,3%.

**PREVIDÊNCIA PRIVADA** = 9,86% relativo aos encargos da Patrocinadora para com a Fundação Eletrosul de Assistência e Previdência Social – ELOS, sobre a folha de Dezembro/2001.

**Parágrafo Terceiro** - O valor a ser pago ao empregado será multiplicado, quando for o caso, pelo percentual resultante de sua frequência efetivamente apurada em relação à meta individual estabelecida na Cláusula Terceira, item II, deste Termo.

### **Cláusula 7ª – DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO**

Farão jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados de 2001 os empregados efetivos da Empresa em 01/01/2001;



# EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

**Parágrafo Segundo** – Excetuando-se os empregados cedidos para exercer o cargo de Diretor junto à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, para os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL durante o ano de 2001, o pagamento será proporcional ao período trabalhado para a Empresa, desde que não recebam a este título qualquer pagamento que venha a englobar o período retro mencionado.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e licenciados sem remuneração, durante o ano de 2001, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2001, a parcela definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, será proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e o restante será calculado com base na última remuneração recebida, acrescida dos dispêndios com encargos sociais e com a previdência Privada, cabendo-lhes, também, a aplicação do estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta relativo ao período de trabalho na Empresa, além da proporcionalidade dos respectivos Contratos de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados.

## Cláusula 8ª – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O pagamento da parcela da Participação nos Lucros e Resultados será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas e efetivado no mês imediatamente após a sua aprovação, depois de iniciado o pagamento dos dividendos aos acionistas e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Resolução CCE nº 10/95.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente, a parcela de Participação nos Lucros ou Resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

## Cláusula 9ª – DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2001.

Florianópolis,

\_\_\_\_\_  
**Pela ELETROSUL**  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Gestão Administrativa  
e Financeira  
\_\_\_\_\_  
Diretor Técnico

\_\_\_\_\_  
**Pelos SINDICATOS**  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia  
Elétrica de Florianópolis  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia  
Elétrica do Sul de Santa Catarina  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí



# **EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.**

---

Sindicato dos Eletricitários do Norte de

Santa Catarina

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica  
de Lages

---

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

---

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de  
Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica  
de Maringá e Região Noroeste do Paraná

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia  
Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

---

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de  
Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de  
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de  
Curitiba

---

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou  
Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica  
no Estado do Rio Grande do Sul